



Contrato Administrativo

Contrato n° 35/2025
Dispensa de Licitação n°
26/2025
Processo Licitatório n°
38/2025

Contratação de centro
especializado para internação
do paciente R. V. L. O.
conforme pedido de medida de
proteção n° [REDACTED]

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município;

Contratada: CSM - Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 05.014.138/0001-63, estabelecida na Rua Ernesto Zanrosso, n° 2.960, Bairro Santa Catarina, CEP 95.030-310, Município de Caxias do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. **Nikolas Bigolin Hauli**, brasileiro, administrador, inscrita no CPF n° 028.663.420-11, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul - RS;

Têm entre si certo e avençado, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, em especial o art. 75, inciso VIII, bem como o cumprimento do pedido de medida de proteção n° 5000242-55.2024.21.0135/RS, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Dos Serviço

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os serviços de acolhimento de [REDACTED] (doravante denominado de internado), mediante disponibilização de acomodação em quarto coletivo e/ou semi privativo, fornecimento de todas as refeições e/ou dieta, cuidado de higiene e conforto, atividades culturais e lazer, bem como assistência de cuidador, psicóloga, médico, nutricional e enfermagem e demais atendentes que necessitar.

Parágrafo Primeiro - A contratada fornecerá:

- Acomodação;
- Alimentação;
- Medicamentos psíquicos;
- Acompanhamento médico psiquiatra;

- Avaliação clínica;
- Enfermagem 24 horas;
- Grupos de psicologia;
- Atividade com equipe multidisciplinar, e
- Lavanderia.

Parágrafo Segundo - Conforme ordem judicial, poderá a **Contratada** exercer a contenção do internado, cujas medidas deverão ser adotadas conforme normas técnicas que regulamentam essa conduta, e mediante recomendação dos profissionais da área da saúde que assistem a **Contratada**.

Cláusula Segunda - Do Valor

O **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Parágrafo Primeiro - Caso seja determinado o retorno do internado ao convívio familiar, ou que ocorra qualquer evento que não necessite mais a permanência dele junto a **Contratada**, nenhum valor será devido a **Contratada** referente ao período que cessou a internação.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc-Pessoa Jurídica
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente a internação, mediante apresentação da nota fiscal e de relatório da condição do internado em que conste manifestação da psicóloga, nutricionista, médico e enfermeira relatando as condições do internado e as medidas recomendadas

Parágrafo Primeiro - Caso a permanência do internado não perca a integralidade do mês, o pagamento será feito de forma proporcional aos dias que ocorreu a internação.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quarto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Clausula Quinta - Da Vigência

O prazo do presente contrato é de 12 a (Doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato.

Cláusula Sexta - Do Reajustamento

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, através do índice IGP-M (FGV).

Cláusula Sétima - Dos Direitos

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava - Da Extinção Contratual

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Nona - Disposições Gerais

A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Sul - RS, 11 de abril de 2025.



LEONARDO
PANISSON:9110
5250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.04.13 16:05:45
-03'00'

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Contratante

NIKOLAS BIGOLIN
HAULI:028663420
11

Assinado de forma digital
por NIKOLAS BIGOLIN
HAULI:02866342011
Dados: 2025.04.11
12:06:23 -03'00'

CSM - Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda,
CNPJ sob o nº 05.014.138/0001-63
Nikolas Bigolin Hauli
Contratada

Testemunhas:

1.

2.